

ATO Nº 156/2014

(Publicado em 30/12/2014 no DOERJ, Parte III, Seção II)

Defere ao Botafogo de Futebol e Regatas, (CNPJ n. 34.029.587/0001-83) o Plano Especial de Execução de que tratam os Provimentos Conjuntos 01/2007 e 02/2008 e dispõe acerca das condições do seu cumprimento.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA PRIMEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o contido nos autos Pet 0116138-13.2014.5.01.0000;

CONSIDERANDO a manifestação do MM. Juízo Auxiliar de Conciliação quanto à presença dos requisitos extrínsecos previstos nos Provimentos Conjuntos 01/2007 e 02/2008, especialmente quanto ao risco de inviabilização do regular funcionamento da requerente, em razão do seu alto grau de endividamento e das inúmeras ordens de bloqueio de crédito e penhoras emanadas dos MM. Juízos desta Região; e

CONSIDERANDO o contido nos [Provimentos Conjuntos 01/2007](#) e [02/2008](#), especialmente quanto à competência desta Presidência para decidir acerca da concessão do Plano Especial de Execução,

RESOLVE:

Art. 1º **DEFERIR** ao BOTAFOGO DE FUTEBOL E REGATAS, (CNPJ n. 34.029.587/0001-83) o Plano Especial de Execução previsto no Provimento Conjunto nº 01/2007, com a redação dada pelo [Provimento Conjunto nº 02/2008](#).

§1º O Plano Especial de Execução fica limitado às execuções das sentenças ou acordos homologados em ações distribuídas até a data da publicação deste Ato.

§2º Os créditos habilitados no Plano Especial de Execução, inclusive eventuais diferenças decorrentes da incidência de correção monetária e juros de mora, deverão ser integralmente pagos no prazo de 31 (trinta e um) meses após o pagamento da primeira parcela prevista no art. 4º deste Ato.

§3º Não se incluem no Plano Especial de Execução as dívidas com valor inferior ao previsto para o depósito recursal exigido para o Recurso de Revista, hoje fixado em R\$ 12.580,00 (doze mil, quinhentos e oitenta reais).

Art. 2º Suspender o cumprimento dos mandados de penhora e das ordens de bloqueios de crédito expedidas em face do BOTAFOGO DE FUTEBOL E REGATAS, (CNPJ n. 34.029.587/0001-83).

Parágrafo único. Os setores de distribuição de mandados da Capital e do Interior deverão recolher os mandados já distribuídos aos oficiais de justiça e devolvê-los às Secretarias dos Juízos que os expediram.

Art. 3º O Plano Especial de Execução será processado pelo Núcleo de Centralização de Execução e Conciliação, observado o contido no Provimento Conjunto nº 01/2007, com a redação dada pelo [Provimento Conjunto nº 02/2008](#).

Art. 4º O BOTAFOGO DE FUTEBOL E REGATAS, (CNPJ n. 34.029.587/0001-83), deverá depositar à disposição do Juízo Auxiliar de Conciliação, até o 15º (décimo quinto) dia do mês seguinte à arrecadação da receita, ou primeiro dia útil subsequente, os valores em conformidade com a seguinte planilha:

PERÍODO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1º AO 3º MÊS	R\$ 750.000,00	R\$ 13.050.000,00
4º AO 12º MÊS	R\$ 1.200.000,00	
2º ANO	R\$ 1.250.000,00	R\$ 15.000.000,00
3º ANO	R\$ 1.675.000,00	R\$ 20.100.000,00
4º ANO	R\$ 1.710.000,00	R\$ 20.520.000,00
5º ANO	R\$ 1.760.000,00	R\$ 21.120.000,00
6º ANO	R\$ 1.810.000,00	R\$ 21.720.000,00

7º ANO	R\$ 1.820.000,00	R\$ 21.840.000,00
8º ANO	R\$ 1.830.000,00	R\$ 21.960.000,00
9º ANO	R\$ 1.845.000,00	R\$ 22.140.000,00
10º ANO	R\$ 1.860.000,00	R\$ 22.320.000,00

§1º O primeiro depósito deverá ser realizado a partir do primeiro mês subsequente à publicação deste Ato.

§2º O depósito será feito em conta judicial no Banco do Brasil S.A..

Art. 5º Os Juízos da Execução encaminharão ao Juízo Auxiliar de Conciliação as cartas de vênia, na forma do art. 5º do [Provimento Conjunto nº 01/2007](#).

Parágrafo único. As cartas de vênia deverão ser instruídas também com cópia do cálculo de liquidação homologado e conter a data da distribuição da ação, além de indicar a ocorrência das hipóteses de preferência contidas nos incisos I (credor ou dependente portador de doença grave) e II (idoso) do §1º do art. 7º do [Provimento Conjunto nº 01/2007](#).

Art. 6º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 2014.

DESEMBARGADOR DO TRABALHO CARLOS ALBERTO ARAUJO DRUMMOND
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região